



PROVA TIPO 4 - CONCURSO EXAME CFC 2026.1

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÕES DE 05 A 07

Prof. Gustavo Scatolino

QUESTÃO NÚMERO 5

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: O órgão Charlie, por integrar a Administração Pública Federal, não poderá aderir às atas de registro de preços gerenciadas pelo Município Alfa nem pelo Estado Beta. A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente que órgãos e entidades da Administração Pública Federal façam adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. Portanto, ainda que o sistema de registro de preços tenha sido regularmente instaurado pelo Município Alfa e pelo Estado Beta.

Lei nº 14.133/2021 Art. 86, § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

QUESTÃO NÚMERO 6

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: A Administração Pública pode modificar unilateralmente o contrato administrativo, desde que respeitados os direitos do contratado, especialmente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. No caso narrado, a alteração busca adequar o contrato ao interesse público durante sua execução, o que se enquadra nas prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021 Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



QUESTÃO NÚMERO 7

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Não se caracteriza descontinuidade do serviço público quando a interrupção ocorre em situação de emergência. A Lei nº 8.987/1995 admite a interrupção do serviço sem aviso prévio quando houver emergência, justamente porque a urgência da situação dispensa a comunicação anterior aos usuários.

Lei nº 8.987/1995

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Gustavo Scatolino



Atualmente é Procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e Pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, Analista Judiciário do STJ, exercendo essa função durante 5 anos, e Procurador do Estado do Espírito Santo.

[Gran Cursos Online](#)